



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000

CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

### CONTRATO nº CAO/01/2026

#### **Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC.**

O **SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.782.079/0001-14, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficiante de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88.015-110, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor, Sr. Dionísio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu Superintendente Executivo Marcelo Firmino Vaz, inscrito CPF nº 888.xxx.979-20, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº CAO/005/2026 e Dispensa de Licitação nº DL/01/2026, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 142, de 24 de outubro de 2023, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**Sub-cláusula Única:** O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes do ensino médio, técnico e superior, permitindo ao estudante receber um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA II – DA SUBORDINAÇÃO**

**Sub-cláusula Primeira:** O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 142, de 24 de outubro de 2023, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**Sub-cláusula Segunda:** Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada



pela Contratada, constantes do Processo Administrativo nº CAO/005/2026/Compras e Licitações.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO

**Sub-cláusula Única:** O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 01 de fevereiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2027, podendo ser renovado nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a atualização dos valores contratados, considerando para reajuste, a variação do índice INPC/IBGE, acumulado no período.

## CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Sub-cláusula Primeira:** O SIMAE efetuará, mensalmente, ao CIEE/SC, uma contribuição institucional no valor de **R\$ 68,50 (Sessenta e oito reais e cinquenta centavos)** por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências.

**Sub-cláusula Segunda:** No valor mensal estão inclusos os custos referentes à taxa administrativa e o de seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

**Sub-cláusula Terceira:** O pagamento ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente por parte da empresa contratada.

**Sub-cláusula Quarta:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser realizado.

**Sub-cláusula Quinta:** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas, decorrentes da contratação, cujos documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório.

**Sub-cláusula Sexta:** Fica expressamente estabelecido que os preços estabelecidos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Sub-cláusula Sétima:** Os valores estabelecidos nesta cláusula são fixos e únicos durante a vigência deste contrato, podendo ser reajustados somente em caso de prorrogação contratual.

**Sub-cláusula Oitava:** O SIMAE, conforme determinação legal, e nos casos em que couber, fará as retenções sobre o valor dos serviços a serem prestados, referente à Seguridade Social e ao ISS (Imposto Sobre Serviços), ou outros que a legislação venha a definir.



**Sub-cláusula Nona:** Havendo atraso no pagamento por parte do SIMAE, e tendo o Contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal ou documento equivalente, o valor contratado poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE do período, compreendido entre a data de vencimento e o efetivo pagamento, podendo inclusive, a critério da contratada, a prestação dos serviços ser bloqueada de imediato até a comprovação da quitação dos débitos apurados.

## CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Sub-cláusula Primeira:** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

**Sub-cláusula Segunda:** A fiscalização do Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

## CLÁUSULA V – DAS VEDAÇÕES.

**Sub-cláusula Única:** É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital ou neste Contrato.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Sub-cláusula Única:** A contratada se obriga a:

a) executar o processo de seleção e encaminhar ao SIMAE os estudantes requisitados através do processo. Na sequência, formular-se-á um Termo de Compromisso de Estágio, dispondo sobre as condições gerais para realização do estágio.

b) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

c) obter do SIMAE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

d) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do SIMAE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Contratante, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto n.º 87497/82;



- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o SIMAE e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n.º 87497/82;
- Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto ao SIMAE, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- g) notificar ao SIMAE, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- h) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**Sub-cláusula Única:** O SIMAE se obriga a:

- a) formalizar as oportunidades de estágio;
- b) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE/SC, indicados na alínea “e” da Cláusula VI;
- c) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente, a seus estagiários;
- d) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE/SC, quando solicitado;
- e) informar ao CIEE/SC, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE/SC.

## CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

**Sub-cláusula Única:** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do Orçamento do exercício 2026 e exercícios futuros, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Funções: 04;

Sub - Funções: 122;

Programa: 0165;

Projeto Atividade: 2.145

Modalidade de Aplicação: 3.3.90

Fonte de Recursos: Próprios



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000

CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

## CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Sub-cláusula Primeira:** As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

**Sub-cláusula Segunda:** No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Sub-cláusula Única:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Sub-cláusula Única:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000

CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### CLÁUSULA XII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas

Capinzal/SC, 29 de janeiro de 2026.

Pela Contratante:

Dionísio Alzir Rosset  
Diretor do SIMAE

Pela Contratada:

Marcelo Firmino Vaz  
Superintendente Executivo

Testemunhas:

Edilson dos Santos Vilarino  
CPF: 017.xxx.929-36

Joseani Schmidke Garcia  
CPF: 057.xxx.849-29